



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO
URBANISMO E
LICENCIAMENTO**

Do Processo nº 2002-0.089.254-8

Interessado: Fundação Armando Álvares Penteado - FAAP

Contribuinte: 011.086.0011-5 / 011.086.0010-7 / 011.086.0006-9

Local: Rua Alagoas, 1.061, 1.071 e 1.075.

Assunto: Reconsideração de Despacho de Alvará de Aprovação de Edificação Nova

Folha de Informação nº 472

Em 02 / 10 / 2018


Thays Santos Hamad
Assessor Técnico
SMUL/ASSEÇ
R.F. 806.075.4

Histórico: Emissão de parecer, nos termos do inciso I do Art. 84 da Lei nº 15.764/13 e do Art. 2º do Decreto nº 57.286/16, em pedido de Reconsideração de Despacho de Alvará de Aprovação de Edificação Nova, protocolado inicialmente em 17/02/00 no processo nº 2000-0.033.421-5, sendo analisado por SERVIN nos termos das Leis nº 7.805/72, 8.001/73 e 8.881/79, destinado a Faculdade, categoria de uso E3, "Instituição Especial", pleiteando os benefícios da Lei nº 8.211/75 – Lei de Escolas, em então zona de uso Z2, na Prefeitura Regional Sé.

PRONUNCIAMENTO/009/CAIEPS/2018 (RETI-RATIFICADO)

A CAIEPS, em sua 269ª Reunião Ordinária, realizada em 07 de agosto de 2.018, nos termos das atribuições dadas pelo inciso I do Art. 84 da Lei nº 15.764, de 27 de maio de 2.013 e pelo Art. 2º do Decreto nº 57.286, de 02 de setembro de 2.016, após debates, entendeu, por unanimidade de votos, não haver exigências superiores referentes a recuos laterais e de fundos, gabarito de altura e permeabilidade em relação ao empreendimento apresentado às fls. 394 a 396. Sem prejuízo da conformidade do projeto às demais disposições das normas de uso e ocupação do solo do Município de São Paulo, deverão ser atendidas as seguintes condições:

1. Atendimento ao recuo mínimo estabelecido pela Lei nº 8.211/75, combinado ao disposto no parágrafo único do Art. 4º da Lei nº 10.015/85;
2. Demonstração de atendimento ao disposto no inciso III do Art. 2º da Resolução nº 09/CONPRESP/2015, quanto à altura máxima permitida para a edificação;
3. Previsão de área de embarque e desembarque, conforme exigência contida no Quadro anexo à Lei nº 8.211/75;
4. Atendimento na íntegra aos seguintes documentos:


TSH/rf



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
URBANISMO E
LICENCIAMENTO

Folha de Informação nº 474

Em 02 / 10 / 2018

Do Processo nº 2002-0.089.254-8

- a. Termo de Compromisso Ambiental – TCA nº 400/16, emitido pela SVMA;
 - b. Ofício CONDEPHAAT – 1221/17
 - c. Resolução 09/CONPRESP/2015 e Resolução CONDEPHAAT SC 08/91;
5. Após revisão e atendimento dos itens acima elencados, deverá ser ouvida SMT, órgão oficial de trânsito, quanto ao número de vagas, em face da extinção da COGEP, mencionada nos Quadros das Leis nº 8.001/73 e 8.211/75;
6. Atendimento às demais disposições legais pertinentes, em especial às Leis nº 8.211/75, 7.805/72, 8.001/73, 8.881/79, 11.228/92 e Resoluções de CONPRESP e CONDEPHAAT incidentes sobre o imóvel.


Thays Santos Hamad
Assessor Técnico
SMUL/ASSEC
R.F. 806.075.4


02/10/2018
PEDRO JOSÉ BOTANI

Presidente Suplente da CAIEPS

Portaria Pref.G. 54/2017

VOTARAM: Pedro José Botani, Adevilson Maia, Gabriela Defilippi Audra, Thais Monge Liberato, Vitor Torcinelli Rodrigues, Paulo Augusto Montans Carqueijo, Guilherme Henrique Fatorelli Del'Arco e Antônio Mateus Buzunas.

PRESENTES AINDA: Pedro Luiz Ferreira da Fonseca, Thays Santos Hamad e Marília Fernandes.


TSH/rf